



PROJETO DE LEI Nº 017, de 11 de julho de 2022.

*"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*



O **Prefeito Municipal de Maracanã**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Orgânicas que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal de Maracanã aprova para viabilizar a sanção da seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2022, Crédito Adicional Especial cuja fonte será Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 392.930,37 (Trezentos e Noventa e Dois mil Novecentos e Trinta reais e Trinta e Sete centavos), destinados à inclusão de Projeto e fonte de recurso.

§1º A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Projeto de Lei serão obtidos na forma do Inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Para Custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo utilizará como fonte, os repasses recebidos do Governo Federal, através de transferências do valor obtido com a cessão onerosa, destinada para Investimentos e pagamentos de débitos previdenciários.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 20 de maio de 2022.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ, em 11 de julho de 2022.


REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA.

Câmara Municipal de Maracanã
APROVADO
Em: 14/03/2023
Despacho à SL para as devidas providências

Presidência



José Augusto Almeida dos Santos
Vereador - PL
Vice - Presidente


Rafael Ramos Costa
vereador - MDB
Presidente


Andrey Machado Siqueira
Vereador - PL
Câmara Mun. de Maracanã - Pa



José Maria do Socorro Silva Rapêlo
Vereador - PL


Antônio de Sousa e Silva Júnior
Vereador - PSDB


George Augusto da Costa Santos
Vereador - PSDB


José Roberto Lima Lopes
Vereador - PRB


Cleber Enemias da C. Moraes
Vereador


Ivoney Ricardo da Costa Lisboa
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho a Vossas Excelências, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que autoriza abertura de Crédito Especial cuja fonte será o Excesso de Arrecadação.

O Projeto de Lei foi elaborado obedecendo aos princípios e regras constitucionais e em consonância com a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 e Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, ambas tratando sobre os critérios e utilização da Cessão Onerosa pelos municípios.

O município de Maracanã, recebeu a título de distribuição de Cessão Onerosa o montante de R\$ 392.930,37 (Trezentos e Noventa e Dois mil Novecentos e Trinta reais e Trinta e Sete centavos). Tais recursos poderão ser utilizados para realização de Investimentos e/ou pagamento de Débitos Previdenciários.

O Município estabeleceu como prioridade para utilização do recurso no *pagamento de parcelamento previdenciário*, pagamento da contribuição do PASEP 1% que incide sobre o valor recebido a título de cessão onerosa e por fim na utilização da **“Construção da feira Coberta do Município de Maracanã”**.

Pelos motivos apresentados encaminhamos o PL que trata da autorização para abertura de Crédito Especial cuja fonte de recursos será o excesso de arrecadação.

Reitero a Vossas Excelências, especial atenção quando da análise deste Projeto de Lei, por ser de fundamental importância para o desenvolvimento do Município, solicitando aos Nobres Vereadores que as demandas levantadas sejam apreciadas com louvor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ, em 11 de julho de 2022.


REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA
Prefeito Municipal de Maracanã



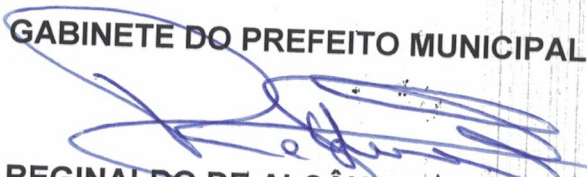
Prefeito Municipal de Maracanã

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
04 04 04 123 0000 0.001	Contribuição para a Formação do PASEP	3.3.90.47.00	3.929,30
11 01 20 605 0023 1.051	Construção de Feira Coberta do Produtor Rural	4.4.90.51.00	353.964,78
04 04 28 843 0000 0.005	Amortização do Parcelamento INSS	4.4.90.71.00	35.036,29
FONTE - 17040000 – Transf. União de Royalty Petróleo e Gás			
TOTAL			392.930,37

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ, em 11 de julho de 2022.


REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA
Prefeito Municipal de Maracanã



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

PARECER N° 001/2023 - CCJ

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 017/2022 no Município de Maracanã/PA.

AUTORA: Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo De Alcântara Carrera.

EMENTA: Projeto de Lei n° 017/2022. "Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências".

1. RELATÓRIO.

01. Trata-se de Projeto de Lei n° 017/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo de Alcântara Carrera, que Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para abrir, no Orçamento Municipal de 2022, Crédito Adicional Especial cuja fonte será Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 392.930,37 (Trezentos e Noventa e Dois mil Novecentos e Trinta reais e Trinta e Sete centavos), destinados à inclusão de Projeto e fonte de recurso, conforme seu art.1 do PL.

02. Em conformidade com a exposição de motivos que acompanha a proposta, o projeto de lei pretende autorizar abertura de Crédito Especial cuja fonte será o Excesso de Arrecadação. Aduziu que o PL foi elaborado obedecendo aos princípios e regras constitucionais e em consonância com a Lei n° 13.885, de 17 de outubro de 2019 e Nota Técnica SEI n° 23290/2022/ME, ambas tratando sobre os critérios e utilização da Cessão Onerosa pelos municípios. Em seguida, justificou que o Município de Maracanã, recebeu a título de distribuição de Cessão Onerosa o montante de R\$ 392.930,37 (Trezentos e Noventa e Dois mil Novecentos e Trinta reais e Trinta e Sete centavos). E que tais recursos poderão ser utilizados para realização de Investimentos e/ou pagamento de Débitos Previdenciários. Além disso, argumentou que o Município estabeleceu como prioridade para utilização do recurso no pagamento de parcelamento previdenciário, pagamento da contribuição do PASEP 1% que incide sobre o valor recebido a título de cessão onerosa e por fim na utilização da "Construção da feira Coberta do Município de Maracanã.

03. Decorrido o prazo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.

04. É, em síntese, o relatório.

2. DO PARECER.

05. Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

06. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

07. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

08. No que tange à competência constitucional, ressalta-se que o mérito disposto na proposição em questão, denota-se que tal disposição cumpre com o disposto nos artigos 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, os quais denotam que o Município goza de autonomia administrativa e financeira, detendo competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

09. Ao examinar a matéria, denota-se que fora devidamente observada a competência de iniciativa do projeto de lei em tela, nos rigores do art. 2º da Constituição Federal de 1988 (princípio da tripartição dos Poderes). E segundo o artigo 41, da Lei 4.320/64, os créditos suplementares vêm para reforçar a dotação orçamentária preexistente e os especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

10. No caso em tela, o crédito suplementar total previsto será destinado à realização de Investimentos e/ou pagamento de Débitos Previdenciários, que o Município estabeleceu como prioridade para utilização do recurso no pagamento de parcelamento previdenciário, pagamento da contribuição do PASEP 1% que incide sobre o valor recebido a título de cessão onerosa e por fim na utilização da "Construção da feira Coberta do Município de Maracanã".

11. Sendo assim, a codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações:

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADADO:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
04 04 04 123 0000 0.001	Contribuição para a Formação do PASEP	3.3.90.47.00	3.929,30
11 01 20 605 0023 1.051	Construção de Feira Coberta do Produtor Rural	4.4.90.51.00	353.964,78
04 04 28 843 0000 0.005	Amortização do Parcelamento INSS	4.4.90.71.00	35.036,29
FONTE - 17040000 - Transf. União de Royalty Petróleo e Gás			
TOTAL			392.930,37



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

3. DA CONCLUSÃO.

20. Ante o exposto, esta Comissão opina **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 017/2022, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para abrir, no Orçamento Municipal de 2022, Crédito Adicional Especial cuja fonte será Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 392.930,37 (Trezentos e Noventa e Dois mil Novecentos e Trinta reais e Trinta e Sete centavos)**, destinados à inclusão de Projeto e fonte de recurso, sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

21. Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto

É o parecer, *smj*.

Maracanã (PA), 15 de março de 2023.

Ver. José Augusto da Silva Casseb
Relator

Aprovado o Parecer para Encaminhamento ao Plenário.

Ver. Cleber Enemias da Costa Moraes
Presidente

Ver. George Augusto da Costa Santos
Secretário



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TRIBUTAÇÃO**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 017/2022 no Município de Maracanã/PA.

AUTORA: Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo De Alcântara Carrera.

EMENTA: Projeto de Lei nº 017/2022. "Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências".

1. RELATÓRIO.

01. Após tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, a qual exarou voto por sua legalidade, fora remetida a esta Comissão Permanente, por meio da Mesa Diretora, Projeto de Lei nº 007/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional com base no inciso II, §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, haja vista que é de nossa competência a análise de todo o mérito que apresente caráter financeiro.

02. Trata-se do **Projeto de Lei nº 017/2022**, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo de Alcântara Carrera, que Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para abrir, no Orçamento Municipal de 2022, Crédito Adicional Especial cuja fonte será Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 392.930,37 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e trinta reais e trinta e sete centavos)**, destinados à inclusão de Projeto e fonte de recurso, conforme seu art.1 do PL.

03. É, em síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR.

04. Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

05. Cumpre a este o objetivo de obter autorização legislativa para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, com a finalidade da aplicação de excesso de arrecadação dos recursos.

06. Ante o exposto, ressalvado o cumprimento das disposições normativas atinentes ao mérito desta proposição, entendo não haver qualquer óbice constitucional e infraconstitucional à tramitação da presente proposição, destacando-se os argumentos supramencionados.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

07. A matéria em questão tem por objetivo criar dotação orçamentária não existente no orçamento geral do Município para 2022. Pretende-se, com este, a abertura de crédito especial na ordem de **R\$ 392.930,37 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e trinta reais e trinta e sete centavos)**, para criação de dotações ainda não existentes no orçamento vigente, para realização de Investimentos e/ou pagamento de Débitos Previdenciários, que o Município estabeleceu como prioridade para utilização do recurso no pagamento de parcelamento previdenciário, pagamento da contribuição do PASEP 1% que incide sobre o valor recebido a título de cessão onerosa e por fim na utilização da "Construção da feira Coberta do Município de Maracanã", sendo atividades inerentes ao Poder Executivo.

08. Conforme verifica-se no art. 3º da petita, a abertura de crédito citada no art. 1º será custeada com recursos provenientes de excesso de arrecadação do orçamento vigente, utilizando como fonte, os repasses recebidos do Governo Federal, através de transferências do valor obtido com a cessão onerosa, destinada para Investimentos e pagamentos de débitos previdenciários.

09. Tal permissiva tem amparo legal no inciso II, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme supracitado.

10. Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 016/2023, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

3. DA CONCLUSÃO.

11. Ante o exposto, esta Comissão opina **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 017/2022, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para abrir, no Orçamento Municipal de 2022, Crédito Adicional Especial cuja fonte será Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 392.930,37 (Trezentos e Noventa e Dois mil Novecentos e Trinta reais e Trinta e Sete centavos)**, sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

12. É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário

Maracanã (PA), 15 de março de 2023.


Ver. José Augusto Almeida dos Santos
Relator



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 001/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

“Ao **Projeto de Lei nº 017/2022**, de autoria do Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo de Alcântara Carrera, que Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para abrir, no Orçamento Municipal de 2022, Crédito Adicional Especial cuja fonte será Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 392.930,37 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e trinta reais e trinta e sete centavos)** e dá outras providências”

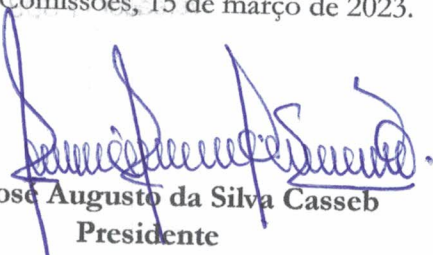
Relator: Vereador José Augusto Almeida dos Santos

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: **Ver. Andrey Machado Siqueira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.


Ver. José Augusto da Silva Casseb
Presidente


Ver. Andrey Machado Siqueira
SECRETÁRIO